



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.319 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O ENCONTRO DE CONTAS REALIZADO PELA CEMIG COM A COMPENSAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS PELA CIP A CRÉDITOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG Á CEMIG.

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CPI os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 24 de setembro de 2020.

  
**ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei nº 1319/2020  
foi publicado nesta data, por afixação no local de  
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do  
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei  
000/2005.

Gouveia/MG, 24 / 09 / 2020